

CONTRATO Nº 40/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: ART INTEGRA LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de material para a instalação de equipamentos de filmagem e som para a montagem da sala de licitações, com projetores multimídia, telas e acessórios para trabalhos internos relacionados ao plenário e para a utilização externa

VALOR: R\$ 49.730,00 (Quarenta e nove mil setecentos e trinta reais)

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001- 07, neste ato representado pelo Presidente, SR. WILLIAM DE SOUZA ROSA, brasileiro, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, ART INTEGRA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.786.518/0001-56, com sede na Rua Jaracatia, no 548, bairro Jardim Umarizal CEP 05.754-070 no Município de São Paulo/SP, neste ato representada por Luis Pedro Vieira Filho, CPF 288.751.708-27, RG 34.985.729-5, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, <u>Aquisição de material para a instalação de equipamentos de filmagem e som para a montagem da sala de licitações, com projetores multimídia, telas e acessórios para trabalhos internos relacionados ao plenário e para a <u>utilização externa</u>, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito fosse.</u>

O início do fornecimento/prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observando as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e/ou na Ordem de Serviço, conforme o caso.

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 21/2022 e seus anexos:
- b) Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA:
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 21/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

O valor total, fixo e irreajustável, do presente contrato é de R\$ 49.730,00 (Quarenta e nove mil setecentos e trinta reais),conforme quadro abaixo:



3	2	Telas para projeção	Telas tripé, para utilização interna e externa	1.140,00	2.280,00
4	1	Telas para projeção	Tela elétrica para projeção	3.500,00	3.500,00
10	1	Transmissor / receptor de vídeo sem fio	Transmissor / receptor de vídeo sem fio SDI / HDMI	5.200,00	5.200,00
11	2	Câmera PTZ 'USB"	Câmera Robótica PTZ com saída de vídeo HDMI, USB e IP simultâneas, em 1080p	4.600,00	9.200,00
12	2	Placa de captura de vídeo Externa USB	Placa de captura de vídeo externa USB 3.0, "plug and play" / SDI e HDMI	1.800,00	3.600,00
16	2	Microfones	Microfone condensador profissional de superfície (BOUNDARY)	1.650,00	3.300,00
17	2	Pedestal para microfone	Pedestal para microfone	200,00	400,00
18	3	Cabo para microfone	Cabo XLR para microfone – 10 metros	120,00	360,00
19	1	Interface de áudio	Interface de áudio com 2 entradas XLR / Combo	2.970,00	2.970,00
21	2	Suporte para câmera PTZ	Suporte de parede para câmera PTZ	250,00	500,00
22	1	Filtro de linha / régua de tomadas	Filtro de linha / régua de tomadas padrão rack	140,00	140,00
23	1	Caixa de Som portátil	Caixa de som tipo Vertical Array (Coluna), com mixer	16.940,00	16.940,00
24	2	Microfone	Microfone dinâmico profissional, com fio	400,00	800,00
25	1	Suporte para projetor	Suporte de Teto / parede para projetor	290,00	290,00
26	2	Cabo para microfone	Cabo XLR para microfone – 5 metros	125,00	250,00
			VALOR	TOTAL (R\$):	49.730,00

Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros, reservados na dotação 10:01.01.031.0005.2.009.339030.01.1100000 – Elemento da Despesa 30: Material de consumo, Sub- Elemento da Despesa 29: Material para áudio, vídeo e foto e 26:01.01.031.0005.2.009.449052.01.1100000 – Elemento da Despesa 52 – Equipamentos e material permanente, Sub- Elemento da Despesa 33: Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria,

Mr x



consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente.

O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea d da Lei Federal nº8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias do recebimento da Fatura ou Nota Fiscal, mediante atestado de prestação dos serviços expedido pelo Gestor/Fiscal de Contrato.

A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompidoo prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria daCâmara Municipal.

A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidadecom o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte tórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivopagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo.

Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reterpagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Tanto as obrigações da CONTRATANTE como da CONTRATADA constam do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), Edital e seus anexos, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

A CONTRATADA, ainda, se obriga:

Cumprir o disposto nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA e da proposta comercial, sob pena de multa/rescisão.

Cumprir fielmente o ajuste, de modo que o objeto contratado e avençados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos trabalhistas, previdenciários efiscais empregados que eventualmente forem alocados a trabalhos considerados insalubres pela legislação;

7



Enviar, juntamente com a nota fiscal, certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo;

As cópias das certidões junto com a nota fiscal, deverão ser protocolizadas junto ao gestor do processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;

Zelar pela boa execução contratual;

Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus funcionários, ao público em geral e aos servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência ou má utilização dos meios empregados na execução dos serviços;

Indenizar por quaisquer danos comprovados, causados por seus funcionários àsinstalações, utensílios ou equipamentos da contratante, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa;

Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviço;

Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho, e procedimentos relativos à utilização do veículo e equipamentos;

Fornecer aos funcionários os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do contrato;

Obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), pelo CONTRATANTE e demais normas constantes em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a execução do contrato;

A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca dos materiais que não estiverem de acordo com o solicitado.

A CONTRATANTE obriga-se a:

Fornecer à CONTRATADA a Ordem de fornecimento/entrega dos materiais e/ou serviços;

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato:

Fiscalizar a execução do contrato em conformidade com o Termo de Contrato e TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I);

1



Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução contratual, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) e do contrato.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a), que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - advertência:

II - multa:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e
- b) Correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para omesmo fim.

 III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal,por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.

A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obram serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos I, II e IV.

A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento decontratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência e/ou multa, bem como falta gravesque implique a rescisão unilateral do

M Z



contrato.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorra, prejuízos ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Aplica-se ao procedimento descrito nessa cláusula o disposto no Decreto Municipal 10.131/2017, em especial no que concerne ao procedimento para aplicação das sanções.

As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017.

As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 8.666/93.

As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

O atraso injustificado na execução de obra ou no fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do

Mr x



presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômicofinanceira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8,666 de 21/06/93.

A Câmara de Sumaré, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual previsto no Decreto Municipal nº10.131/2017 calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os objetos já entregues, podendo a Câmara segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá sersuspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Sumaré, por prazo nãosuperior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Sumaré/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ouconflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Sumaré, 24 de outubro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Contratante

LUIS PEDRO VIEIRA Assinado de forma digital por LUIS PEDRO VIEIRA RILHO 28875170827 Dados: 2022.10.27 17:12-49 - 03'00'

ART INTEGRA LTDA - EPP Contratada

Testemunhas:

Guilherme Gomes Mendes Comprador Rivaldo dos Santos Soares Técnico Legislativo

2. Thoulde S. Sound



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -TCE/SP

CONTRATO Nº 40/2022

OBJETO: Aquisição de material para a instalação de equipamentos de filmagem e som para a montagem da sala de licitações, com projetores multimídia, telas e acessórios para trabalhos internos relacionados ao plenário e para a utilização externa

MODALIDADE: Pregão Presencial CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sumaré/SP

CONTRATADA: ART INTEGRA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.786.518/0001-56, com sede na Rua Jaracatia, no 548, bairro Jardim Umarizal CEP 05.754-070 no Município de São Paulo/SP, neste ato representada por Luis Pedro Vieira Filho, CPF 288.751.708-27. RG 34.985.729-5

ADVOGADO(S)/N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias dasmanifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sumaré, 24 de outubro de 2022



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLODOVYL DOTA TELLES Cargo: Diretor da Divisão do Legislativo

CPF: 280.892.338-48

RG: 32.866.608-7

Data de Nascimento: 24/11/1978

Endereço residencial completo: Rua das Bauipias, 286, Pg. Vasconcelos, Sumaré-SP

E-mail institucional: diretoria.legislati a@camarasumare.sp.gov.br

E-mail pessoal: clodotatelles@hotmail.com Telefone(s): (19) 3883-8813

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: WILLIAM DE SOUZA ROSA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

CPF: 344.753.018-90 RG: 34997473-1

Data de Nascimento: 04/07/1987

Endereço residencial completo: Rua Amélia Gallego Vieira dos Santos, 353, Jd. Minezotta,

Sumaré-SP

E-mail institucional: vereadorwilliansauza@camarasumare.sp.gov.br

E-mail pessoal: vereadorwilliansouza agmail.com

Telefone(s): (19) 3883-8833

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Luis Pedro Vieira Filho Cargo: Sócio Proprietário CPF:288.751.708-27 RG: 34.985.729-5 SP/SP Data de Nascimento:29/10/1981

Endereço residencial completo: RUA CHARLES D' AVILLER, № 65 – JD. DAS PALMAS – CEP: 05749-

260 – SÃO PAULO/SP

E-mail institucional: luis@artmultimidia.com.br

E-mail pessoal: <u>lvieirafilho@hotmail.com</u>

Telefone(s) (11) 5842-3730

Assinatura: LUIS PEDRO VIEIRA Assinado de forma digital por LUIS PEDRO VIEIRA PEDRO VIEIRA FILHO:28875170827 PEDRO VIEIRA FILHO:28875170827 PEDRO VIEIRA FILHO:28875170827 PEDRO VIEIRA FILHO:28875170827 PEDRO VIEIRA FILHO:

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.